

**DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CONSELHEIROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE DE CONSELHEIRO DO CAU/BR E DO CAU/MTNAS ELEIÇÕES 2020 DO CAU**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2020, a Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado de Mato Grosso - CE-MT, em cumprimento ao disposto no Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n. 179, de 22 de agosto de 2020, que regulamenta as eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e em conformidade com o Calendário eleitoral das eleições 2020 do CAU, DIVULGA a relação do extrato de JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso (CAU/MT).

| | |
|--|---|
| Chapa: | <i>Chapa 01-MT</i> |
| Responsável pela chapa: | <i>Altair Medeiros, Wesley Afonso Da Silva Dias e Tiago Rafael Pandini.</i> |
| Decisão da CE-MT: | Pedido de registro de candidatura <u>INDEFERIDO</u> |
| Motivo do indeferimento: Após análise dos candidatos integrantes das chapas através do SICCAU, a CE-CAU/MT verificou que o candidato <i>Wesley Afonso da Silva Dias (CAU nº A73430-6)</i> não atendeu o requisito previsto no art. 18, inciso I do Regulamento Eleitoral, qual seja, estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura (21/08/2020). | |

| | |
|---|---|
| Chapa: | <i>Chapa 02-MT</i> |
| Responsável pela chapa: | <i>André Nör</i> |
| Decisão da CE-MT: | Pedido de registro de candidatura <u>INDEFERIDO</u> |
| Motivo do indeferimento: Após análise dos candidatos integrantes das chapas através do SICCAU, a CE-CAU/MT verificou que o candidato <i>Thiago Daniel de Freitas Adrião (CAU nº A121844-1)</i> não atendeu o requisito previsto no art. 18, inciso I do Regulamento Eleitoral, qual seja, estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura (21/08/2020). | |

| | |
|--|---|
| Chapa: | <i>Chapa 03-MT</i> |
| Responsável pela chapa: | <i>José da Costa Marques e Cassio Amaral Matos</i> |
| Decisão da CE-MT: | Pedido de registro de candidatura <u>INDEFERIDO</u> |
| Motivo do indeferimento: Após análise dos candidatos integrantes das chapas através do SICCAU, a CE-CAU/MT verificou que o candidato <i>Lenin Cesar Pinto da Silva (CAU nº 1605143)</i> não atendeu o requisito previsto no art. 18, inciso I do Regulamento Eleitoral, qual seja, estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura (21/08/2020). | |



(N)

Os responsáveis pelas candidaturas indeferidas deverão promover a substituição dos candidatos declarados irregulares ou interpor de recurso no prazo de **15 de setembro a 17 de setembro de 2020**, exclusivamente por meio do Sistema Eleitoral Nacional – SiEN. O não atendimento a essa determinação acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

ENIZE MAZZARELLO DE CARVALHO

Coordenadora da Comissão Eleitoral do Estado de Mato Grosso
CE-MT